ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 35 , DE 19 DE Agosto DE 2019.

"ALTERA E ACRESCENTA A LEI COMPLEMENTAR N.º 09 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS"

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 378/2018 e 3677/2017;

CONSIDERANDO que a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON) trabalham em parcerias quando há animais soltos em vias públicas para o recolhimento;

CONSIDERANDO que a proposta para alterar o Código de Postura foi elaborada por funcionários da Idaron, Vigilância Sanitária e Centro de Vigilância Sanitária durante os meses de junho e julho de 2017, e foi analisada e aprovada em reunião composta pelos representantes dos seguintes órgãos: IDARON, Vigilância Sanitária, Centro de Controle de Zoonoses, EMATER, Polícia Civil , Polícia Militar, ,Polícia Rodoviária Federal, SEDAN, Policia Ambiental, Corpo de Bombeiro Militar, Câmara dos Vereadores, Assessoria Jurídica Municipal, CMDR, Sindicato dos Criadores de Ouro Preto do Oeste e representantes da sociedade civil.

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Ouro Preto do Oeste é do ano de 2001, é que vem alterar o capítulo X nos seus artigos 213 a 219 da seguinte forma;

Art.1°. Fica alterado o *caput* do artigo 213, da Lei Complementar n. 09 de 28 de dezembro de 2001, bem como, acrescenta parágrafo 1°, incisos e alíneas, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 213 - É proibida a permanência de animais nos logradouros públicos.

§1° - Deveres dos proprietários para transitar ou possuir pequenos animais :

I- Realizar no animal a vacinação anual contra a raiva;
II- Colocar em seu animal coleira e guia;
III- O animal deverá ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal;
IV- Recolher dejetos fecais eliminados em logradouros públicos;
V- Manter os animais em boas condições de alojamento, higiene e bem-estar;
VI- Os animais deverão estar em locais nos quais fiquem Impedidos de fugir e agredir terceiros ou outros animais;
VII- Manter os animais afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondências, para que os funcionários das empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso e também proteger os transeuntes;
VII- Afixar placa, caso o animal seja bravo, comunicando o fato com placa em tamanho compatível à leitura à distância e em local visível;
IX- Cães e gatos além de equinos, muares e asininos que são utilizados para tração na área urbana deverão ser registrados, obrigatoriamente, no CVZ, ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados pelo mesmo órgão.

A: O Registro Geral dos Animais- RGA, deverá ser realizado no prazo de 24 meses a contar da publicação desta lei contendo os seguintes dados: Nome do animal, foto, sexo, raça, idade e dados do proprietário RG, CPF, endereço e telefone.

B: Os dados deste cadastro serão atualizados durante as campanhas de vacinação contra raiva.
C: Em caso de óbito o proprietário deverá comunicar o CVZ.
D: Caso este cadastro não seja efetuado, a CVZ poderá intimar para que o responsável realize o cadastro em um período de até 30 dias, vencido o período, deverá pagar uma taxa estipulada por animal não registrado no valor de 0,5 UPFM.

XI- Não é permitido, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 animais de estimação, no total, com idade superior a 90 dias;

A- Em casos excepcionais, será permitida em residência particular, -desde que não haja perturbação à vizinhança a permanência de até 15 animais, a partir de uma licença especial concedida pelo centro de vigilância de zoonoses que deverá conter: RGA, descrição do alojamento, Alvará da Vigilância Sanitária e acompanhamento de um médico veterinário.
B: Se um dos animais que foram aceitos por meio de licença vier a óbito, for perdido ou doado, o mesmo não poderá ser substituído sem estar devidamente credenciado.
C: Para situações em que o número de animais seja superior a 10 animais, com fêmea reprodutora, o mesmo será considerado como criatório ou canil e será regido pelas legislações vigentes.

XII- É proibida a prática de adestramento em via pública ou em que haja acesso de público.
XII - No caso de uma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do CVZ, que definirá a forma de contenção dos animais nos locais de apresentação, e poderá contar com a presença da Força de Segurança Pública.
XIV- O acesso a estabelecimentos comerciais fica a critério do proprietário do estabelecimento, obedecendo às leis e normas de higiene e saúde, observando o direito de pessoas acompanhadas de cão guia.
XV- Animais que forem designados pela lei, ou que sejam considerados agressivos, deverão utilizar enforcador, focinheira e guia curta, sendo obrigatório para as seguintes raças e suas derivações: Mastim Napolitano; Pit Bull; Rottweiller; American Stafforshire Terrier; Malamute; Doberman, entre outras que vierem a ser consideradas agressivas.

A: O infrator que não utilizar estes adereços de segurança, será advertido sobre a infração e exigido que seja regularizada a situação, em caso de reincidência o infrator será autuado com multa entre 01 a 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal) vigente na data do delito e o animal será recolhido ao canil municipal. Em caso de nova reincidência, a multa terá seu valor dobrado e o animal será posto para doação ou leilão.

B: A infração deverá ser analisada de modo a garantir a conciliação, caso não tenha havido nenhum outro tipo de delito envolvido na ação.

C- O tutor do animal que possua uma das raças designadas deverá tomar todas as precauções cabíveis a fim de que o animal não fique sozinho sem o auxílio de um responsável pelo mesmo.

XVI- Animais em condomínios a circulação dependerá da decisão dos moradores por meio das assembleias, que modelam as regras gerais as quais devem ser respeitadas por todos.

XVII- Em caso de ataques de animais, a pessoa que sofreu mordeduras ou arranhaduras deverá procurar um médico que fornecerá um atestado alegando o fato ocorrido, além de poder alertar para possível contaminação por zoonose. O fato deve ser comunicado ao CVZ, informando o nome, idade, endereço da vítima, para se necessário fazer a remoção do animal agressor".

Art.2°. Acrescenta ao artigo 214, e seus parágrafos 1° e 2°, da Lei Complementar n. 09 de 28 de dezembro de 2001, as alíneas e incisos, que terão as seguintes redações:

Art. 214 – (...) (inalterado).

§ 1° - (...).

§ 2° - (...).

"I- É de responsabilidade do CVZ:

II- Apreensão/ Remoção de cães e gatos soltos em via pública: Para solicitar a apreensão de animais soltos em vias públicas, o interessado deverá ligar para o CVZ e informar quais as circunstâncias nas quais o animal se encontra. Quando será avaliada a necessidade de apreensão a partir de critérios que levam em consideração o risco que o animal impele a sociedade. O serviço não é realizado imediatamente após a solicitação, pois há uma avaliação do caso e

da necessidade de remoção, tal como o risco que o animal está impelindo a sociedade.

III- Os animais apreendidos ou capturados somente serão devolvidos a seus proprietários mediante ressarcimento das despesas decorrentes da remoção, bem como o pagamento da diária que será de 01 UPFM dia por animal. A Multa será cobrada a partir da reincidência para animais de pequeno porte. Para grandes animais não haverá qualquer tipo de atenuante relacionado ao valor da multa. Remoção de cães e gatos em via pública ocorrerá de 2ª (segunda) a 6ª (sexta-feira), das 7:30h às 15h, sem custo.

A: Resgate de cães e gatos apreendidos é necessário a apresentação de Comprovante de endereço, CPF, RG e Multa de 01 UPFM, terão os horários de atendimento de 2ª (segunda) a 6ª (sexta-feira), das 9h às 17h, aos Sábado, das 9h às 15h.

B: Resgate de cães e gatos apreendidos em via pública o animal receberá vacinação contra raiva e será realizado o Registro Geral Animal (RGA). O proprietário deverá recolher valor referente à multa, transporte, diária do animal e RGA. A vacinação contra raiva é gratuita. Os animais que portam a identificação do RGA têm seus proprietários contatados por telefone.

C: Para ocorrer a Vacinação anti-rábica em cães e gatos é necessário a apresentação do RGA do animal, acontecerá sem Custo nos dias de 2ª (segunda) a 6ª (sexta-feira), das 9h às 17h.

IV- A Apreensão e Remoção de animais de médio e grande porte (cavalos, vacas, cabras, ovelhas e porcos) deverá ser solicitado, no qual o interessado deverá informar a espécie do animal, e o local onde o mesmo se encontra. É caracterizado como ocorrência emergencial, e é realizado imediatamente após a solicitação. Em não havendo possibilidade de remoção do animal, a autoridade lavrará um termo de depósito para um sitiante próximo que permita a permanência do animal em sua propriedade, o qual terá a guarda provisória até posterior recolhimento do animal.

A: Remoção de animais de médio e grande porte ocorrerá nos dias de 2ª (segunda) a 6ª (sexta-feira), das 07hs30min às 17hs30min, acontecerá sem Custo. O proprietário do animal apreendido, deverá recolher o valor referente à multa, transporte, diária do animal, medicação. Os animais não identificados serão marcados a frio com ferro próprio do CVZ, no quarto traseiro, pelo agente de fiscalização.

B: Resgate de animais de médio e grande porte, é necessário a apresentação de Declaração de propriedade fornecida pela IDARON, CPF, RG,

Comprovante de endereço, Comprovante local de destino, Termo de compromisso, e Multa de 02 UPFM dia por cabeça, os horários de atendimento de serão de 2ª (segunda) a 6ª (sexta-feira), das 9h às 17h.

C: Resgate de animais de médio e grande porte aprendidos em via pública (cavalos, vacas, cabras, ovelhas e porcos, bois), os proprietários devem estar acompanhados por 2 (duas) testemunhas, deverão preencher uma declaração de propriedade fornecida pela IDARON, PREFERENCIALMENTE COM A MARCA DO ANIMAL, bem como, Termo de Compromisso de que o animal será encaminhado para a propriedade destino, fornecidos pelo CVZ.

V- Toda a documentação solicitada deve ser apresentada na forma original e cópia (xerox), sendo que as cópias ficarão retidas no CVZ. Para efetuar o resgate, o proprietário do animal apreendido deverá recolher valor referente à multa, transporte, diária do animal, medicação, registro, sendo que a multa tem valor variável entre 02 a 20 UPFM, segundo a avaliação do risco de acidentes que o animal poderia provocar estando solto em via pública.

C: Remoção emergencial de animais em situação de risco, animais que se envolvem em agressões a pessoas, que foram atropelados em via pública, agressivos ou que tenham invadido residências são removidos pelo CVZ por meio de uma solicitação via telefone. Nesta categoria, entram, ainda, morcegos. Deverá comprovar atendimento médico da vítima (caso de cães agressores), com horário de atendimento de 2ª (segunda) a 6ª (sexta-feira), das 9h às 17h, sem custo.

D: O Registro Geral Animal (RGA funciona como um identificador de animal que foi perdido, e também contribui para que haja uma maior fiscalização dos animais que circulam pela cidade. O RGA é obrigatório. Este registro também poderá ser feito junto a CVZ ou, em Casa Veterinária credenciadas, deverá apresentar, Comprovante de endereço, CPF, RG e Comprovante de vacinação, sem custo, o atendimento será de 2ª (segunda) a 6ª (sexta-feira), das 70hs30min às 13h00min.

E: A Adoção de cães e gatos disponíveis para adoção no CVZ são vacinados, vermifugados, e castrados, além de passarem por uma avaliação de saúde e temperamento. Além da adoção pessoalmente, o Centro de vigilância de zoonoses disponibilizará um site com a descrição dos animais que estão para doação. Para adotar, basta acessar o site, escolher o animal a partir das características apresentadas e colocar nome, telefone, e-mail e o bairro em que se encontra para que entrem em contato. Deverá apresentar, Comprovante de endereço, CPF, RG, sem custo, com atendimento de 2ª (segunda) a 6ª (sexta-feira), das 70hs30min às 13h00min.

F: Recebimento de animais em sofrimento, ou doentes terminais para eutanásia, o CVZ receberá apenas animais em sofrimento, hiperagressivos ou com doença terminal, mediante avaliação do médico veterinário do próprio Órgão. Deverá apresentar, Comprovante de endereço, CPF, RG, sem custo.

G: A Castração Gratuita no Município ocorrerá através de inscrição no Centro de Vigilância de Zoonoses, após a inscrição o proprietário deverá entrar em contato com a Clínica credenciada para realizar o agendamento da castração. Para tanto, é necessário que o animal esteja cadastrado no Centro de vigilância de zoonoses. Cada pessoa poderá cadastrar até 10 animais no CVZ, de acordo com a disponibilidade.

H: O município poderá realizar a castração gratuita no próprio CVZ, desde que o mesmo disponha de estrutura e encontre-se em condições para tal. Serão necessária apresentação dos documentos como CPF, RG, comprovante de Residência, comprovante da última vacinação do animal, e comprovante de baixa renda inscrito no Cadastro Único de Baixa Renda do Governo Federal (CADÚNICO), ou ser beneficiário de programa de ajuda do governo. Ganha o direito a castração gratuita sem outras comprovações, quem adotar animal abandonado de qualquer idade ou sexo".

Art.3°. Acrescenta ao artigo 215 da Lei Complementar n. 09 de 28 de dezembro de 2001, os parágrafos 1° e 2°, e incisos, que terão as seguintes redações:

Art.215- (...) – (Inalterado);

"§ 1° - O CVZ é proibido de realizar eutanásia em animais saudáveis.

§2° - Recebimento de animais agressores para observação:

I - Cães e gatos que agredirem pessoas através de arranhadura ou mordedura, mesmo que devidamente vacinados, devem ser observados por 10 dias, a partir da agressão, para que se evite encaminhar as vítimas para tratamento contra raiva desnecessariamente. Esta observação deve, preferencialmente, ser realizada no domicílio do animal agressor, mas, caso isto não seja possível, o CVZ disporá de canis próprios para esta finalidade. Após o período de observação, o proprietário deverá retirar o animal do CVZ.

II - Documentos necessários: Comprovante de atendimento médico da vítima, sem custo com horário de atendimento de 2ª (segunda) a 6ª (sexta-feira), com horário das 07hs30min às 17:00hs.

§3° - Vacinação contra raiva animal: Qualquer animal de pequeno porte, com mais de três meses, poderá receber a vacina anti-rábica, sem custo, bastando apresentar o RGA e a carteira de vacinação no CVZ, em dias pré-estabelecidos.

I- O CVZ só receberá para diagnóstico de raiva, cães e gatos mortos que tenham agredido pessoas através de mordedura ou arranhadura. Ou que apresentarem sinais clínicos caraterísticos de síndrome neurológica, sem custo algum".

Art.4°. Altera o inciso I e II, e acrescenta parágrafos no artigo 216 da Lei Complementar n. 09 de 28 de dezembro de 2001, que terá a seguinte redação:

Art.216 – (...) – (Inalterado);

"I- Ser distribuído a casas de caridade Escola, ou Creche Pública, para consumo, quando se tratar de aves, suínos ou ovinos;

II- Ser vendido em leilão público, se for bovino, equino, muar ou animal de raça, observadas as prescrições deste Código referentes à matéria.

§ 1°- Será apreendido e recolhido ao Abrigo Municipal, todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo ao proprietário multa, em caso de reincidência e pagamento de diária de permanência correspondente ao valor de 01 UPFM.

§ 2°- Haverá no Abrigo Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora de apreensão, raça, sexo, pêlo, cor, marca, fotografia e outros sinais característicos identificadores do mesmo.

§ 3°- A destinação das taxas referentes ao pagamento das multas e despesas adicionais será para o Fundo Municipal de proteção dos animais que serão devidamente depositadas em conta específica".

Art.5°. Acrescenta parágrafos e incisos no artigo 218 da Lei Complementar n. 09 de 28 de dezembro de 2001, que terão as seguintes redações:

Art. 218 – (...) – (inalterado);

"§ 1°- Fica proibido em áreas urbanas e de expansão urbana:

I – Condução de veículos de tração animal por menores de 18 (dezoito) anos de idade;
II– Trânsito de veículos de tração animal não-registrados, conforme legislação vigente.

§ 2°- Nas áreas e situações existentes no Município em que for permitido o emprego de veículos de tração animal, o seu uso será condicionado apresentação de Alvará municipal, cuja Concessão dependerá do interessado se comprometer sob as penas da referida Lei em epígrafe, que terá que cumprir as seguintes obrigações:

I- Registrar o veículo e o animal no órgão municipal competente;
II- Limitar o emprego do animal ao horário que vai das 07horas às 11horas, e das 15horas às 18horas, proibido trabalho noturno e aos domingos;
III- Manter local próprio ou cedido a título gratuito ou oneroso, para pastagem do animal, distante no mínimo 50 (cinquenta) metros de qualquer via pública asfaltada ou calçada;
IV- Manter o animal no local de pastagem devidamente cercado, ou amarrado, sem estorvo para o animal, ou perigo para a circulação de pessoas e veículos;
V- Não deixar o animal pastar em áreas públicas, ou terrenos particulares, cujo dono não tenha expressamente permitido a pastagem;
VI- Manter o animal devidamente ferrado, limpo, alimentado, com sua sede saciada e com boa saúde, conforme atestado de veterinário público ou particular, concedido em período inferior a 4 (quatro) meses;

VII- Manter o animal devidamente marcado, de modo indelével, com seu número de registro;

VIII- Não abandonar o animal, quando não houver mais interesse em sua manutenção;

IX- Proibido estacionar os animais nas áreas verdes públicas incluindo bosque municipal e praças.

§ 3°- Os veículos de tração animal deverão possuir obrigatoriamente: Rodas com pneumáticos e molas; Sistema de freios com alavanca e lonas; Pintura em cor clara e traseira com luminoso ou pintura fosforescente; Arreios ajustados à anatomia do animal; Local reservado ao transporte de água e comida para o animal.

§ 4°- Fica proibido o uso de chicotes, aguilhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal.

§ 5°- É vedado obrigar o animal a carregamento de veículo, carroça ou similar, com peso superior a 300 quilos de carga.

§ 6°- Verificado por agente público que a carga é incompatível com as condições físicas do animal, estando o mesmo submetido a carga excessiva, ainda que abaixo de 300 kg, poderá ser submetido a avaliação do agente fiscalizador.

§7°- Sendo confirmado o excesso, o mesmo deverá retirar a carga excessiva e será responsabilizado pelos maus tratos ao animal.

§ 8°- A infração de qualquer um dos dispositivos desta Lei implicará em multa de 10 (dez) UPFMs, dobradas na reincidência.

Parágrafo Único - A terceira reincidência implicará na triplicação da multa na apreensão do animal e cancelamento da autorização para uso de veículo com tração animal para o referido condutor.

§9°- Os animais apreendidos em virtude do disposto nesta Lei serão encaminhados ao Órgão Municipal, e poderão ser doados para organizações não governamentais ou particulares.

§ 10- Se o Órgão responsável decidir pelo leilão do animal, só poderá fazê-lo com destino a região do Município com características rurais, devendo o

comprador comprometer-se a manter o animal nas condições estabelecidas nesta Lei.

§11- Fica proibido a venda em Leilão de animais de proprietários que já foi multado por infrações ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§12- Para a execução desta regulamentação é necessária a disponibilização do quadro de funcionário do CVZ com os seguintes servidores;

I – 01(um) Médico Veterinário; 01(um) Técnico Administrativo; 01(um) Técnico em Agropecuária; 02(dois) fiscais; 02(dois) Auxiliares de Serviços Gerais e 01(um) Motorista.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PR0CURADORIA JURÍDICA

19/08/2019 A 09/09/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro nº 108/2

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1955
De: 19/08/2019 A 09/09/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019